

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CEJUSC/SG

PROCESSO N° 3022898-40.2025.8.06.0000

AUTOR: MUNICÍPIO DE IGUATU - CNPJ: 07.810.468/0001-90

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGUATU - SPUMI -
CNPJ: 12.463.386/0001-57

ORIGEM: 1º Gabinete da Seção de Direito Público

CLASSE/ASSUNTO/AÇÃO: Direito de Greve

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 05 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08:30 horas, na sala de audiências do NUPEMEC – TJCE, situado na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sob a Presidência do Senhor Desembargador Supervisor do NUPEMEC, Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, dando-se início à sessão de conciliação, na modalidade híbrida, segundo os trâmites determinados na Portaria nº 01/2020/NUPEMEC, publicada no DJe de 03 de abril de 2020, através da plataforma *Microsoft Teams*.

Apregoados e identificados os presentes, compareceu a parte promovente, MUNICÍPIO DE IGUATU, representado pelo Prefeito Carlos Roberto Costa Filho, pelo Procurador Geral do Município Francisco Edmilson Alves Araújo Filho, o Assessor Brian Oneal e o Procurador Municipal, Dr. Marcos de Araújo Campos. Bem como a parte promovida, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGUATU - SPUMI, representado por sua presidente Sra. Maria Sayonara Lopes Medeiros Fernandes, acompanhada dos advogados, Dra Mayara Bernardes Antero – OAB/CE nº 23604, Dr. Francisco Scipião da Costa – OAB/CE nº 23945 e a estudante de direito, Enedina Soares da Silva. Presente, ainda, a Dra. Edna Lopes Costa da Matta, Promotora de Justiça convocada para exercício no segundo grau do MPCE.

Aberta a sessão, inicialmente, o Senhor Desembargador, informou aos presentes que esta audiência, se dá em cumprimento a determinação do Desembargador Relator e tem por fundamento o disposto no artigo 160 c/c art. 14, III do RITJCE e ainda art. 303, § 1º, inciso II do CPC.

Em seguida, foi feita uma rápida resenha da ação ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (3022898-40.2025.8.06.0000), onde consta como autor o MUNICÍPIO DE IGUATU e requerido o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGUATU, - SPUMI. momento em que as partes foram cientificadas da decisão do Senhor Desembargador Relator, especialmente, quanto ao parcial deferimento da tutela de urgência, suspendendo o movimento paredista e determinando o retorno dos servidores que aderiram a greve, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pela ordem foi concedida a palavra inicialmente ao Município autor, quando esclareceu que a gestão municipal de Iguatu vem procurando solucionar demandas ainda pendentes da gestão anterior e que está aberta para dar continuidade a uma “mesa de negociação”, analisando e verificando pleitos apresentados pelo SPUMI. Na sequência, usou da palavra o SPUMI, por sua presidente, quando resumidamente informou que em 11 de setembro de 2025 ocorreu uma

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CEJUSC/SG

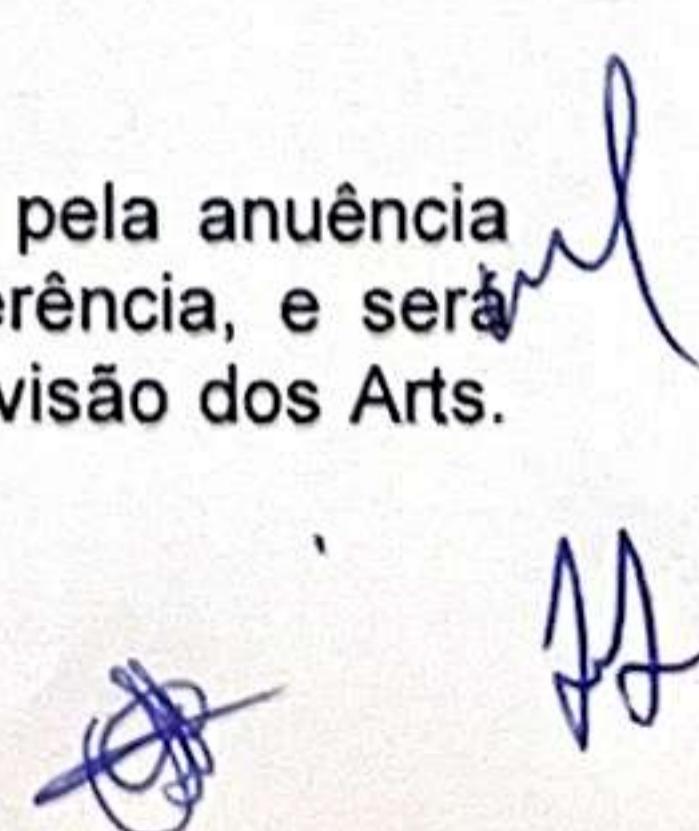
reunião administrativa com a gestão do Município, sendo apresentada uma pauta com doze demandas que são do interesse dos servidores associados, sem que tenha havido evolução nas negociações e por esse motivo foi deflagrado o movimento paredista.

Na parte que efetivamente merece maior importância, o Presidente deste ato audiencial, conclamou as partes a formalizarem composição visando por fim, a greve, mediante estabelecimento de obrigações para ambas as partes. Sugerindo que o SPUMI, suspenda qualquer ato que possa instar servidores municipais a continuidade de paralisação das atividades, especialmente por estarmos em final de ano letivo, e concretização de ano fiscal e financeiro, mas, com o compromisso de que já no inicio do ano de 2026, haja uma efetiva e respeitosa “mesa de negociação” com apresentação de pauta específica e objetiva, de real interesse dos servidores públicos.

Após conversações, a audiência resultou em **composição amigável** nos seguintes termos:

1. Fica o SPUMI compromissado em suspender qualquer ato que possa instar os servidores municipais a dar continuidade na paralisação das atividades ou novos movimentos paredistas relacionados aos assuntos objetos da presente ação;
2. Em relação ao Município, compromete-se em analisar, efetivamente, todos os pontos constantes da pauta apresentada pelo SPUMI no dia 11 de setembro de 2025;
3. Fica designado o dia 07 de janeiro de 2026, às 15 horas para reunião administrativa, a ser realizada na sede da Prefeitura do Município de Iguatu, com a presença das partes envolvidas nesta demanda e momento em que o Município apresentará respostas concretas acerca da pauta referida no item 2 deste termo;
4. Após a reunião constante no item 3, ficam as partes OBRIGADAS a apresentar nos autos desta demanda judicial, o resultado do ficou deliberado para a apreciação do Desembargador Relator;
5. Por derradeiro, o Município de Iguatu quitará até o dia 20 de dezembro de 2025 o acordo realizado dia 16 de outubro de 2025 na Procuradoria Geral do Município, referente à quitação de repasses das contribuições sindicais descontadas dos servidores e que estariam com pendências de repasse ao SPUMI;
6. Concedida a palavra a douta representante do Ministério Público do Estado do Ceará, manifestou-se pela preservação do que foi acordado nesta audiência, dando destaque especial ao repasse das contribuições sindicais;
7. Nada mais havendo a tratar, devolvam-se os autos à Relatoria.

Em caráter excepcional, a assinatura do presente termo será substituída pela anuência manifestada diretamente no programa utilizado para a realização da videoconferência, e será considerada como parte integrante do presente termo de audiência, conforme previsão dos Arts. 9º e 10 da Portaria nº 01/2020/NUPEMEC.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CEJUSC/SG

Nada mais havendo a tratar, às 10h40, determinou o Conciliador o encerramento do presente termo. Eu, Janaina Marques dos Santos, o digitei.

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior
Desembargador Supervisor do NUPEMEC

Manoel Campos
Município de Iguatu

Maria Goyenechea Lopez Medina Fernandez
SPUMI

